

4º PONTO – BENS IMATERIAIS (SINAIS DISTINTIVOS)

- Os Bens Imateriais do Estabelecimento Agrário

Determinam a *superação* da idéia do *fundo aparelhado*, em direção ao *estabelecimento agrário* propriamente dito.

Requisitos: a) criados para terem como destinatários outros seres humanos;
b) anteriormente inexistentes;
c) independentes em relação ao tempo e ao espaço.

Princípios: novidade, verdade e referibilidade.

Firma: nome sob o qual o empresário desenvolve as suas atividades. Não se vincula apenas ao nome do próprio empresário.

Marca: sinal distintivo do produto ou do serviço
2 objetivos: *concorrencial*, diferenciando produtos;
concentrador, função atrativa.

Podem ser *individuais ou coletivas*.

Insígnia: aplicada sobre o prédio.

b) Patentes Vegetais e Animais:

- Princípios: homogeneidade, estabilidade, novidade e adaptabilidade, válidos para todos os tipos de patentes.
- Possibilidade limitada nos ordenamentos jurídicos em geral, aos vegetais e aos procedimentos essencialmente microbiológicos.

- Denominações de Origem:

- *Conceito (Acordo de Lisboa, art. 2º)* – entende-se por denominação de origem, no sentido do presente *Acordo*, a denominação geográfica de um país, região ou localidade que serve para designar um produto dele originário cuja qualidade ou caracteres são devidos exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e os fatores humanos.

- 2 vínculos: - o nome geográfico;

- as características e qualidades do produto devido ao meio geográfico, vinculado a dois elementos: o elemento *natural*, relativo ao solo, à água, o clima, a flora, a fauna e a situação geográfica do lugar; o elemento *humano*, referente às técnicas tradicionais, práticas ou trabalhos.

- O direito à denominação de origem é *exclusivo* sob dois aspectos: *positivo* – faculta aos beneficiários da titularidade o direito de utilizá-la conforme as leis e regulamentos vigentes; *negativo* – a faculdade de impedir o uso da denominação por aqueles que não reúnam as condições estabelecidas para tal.

- Os usuários das denominações de origem não podem ceder seu bem imaterial nem dá-lo em licença a terceiros e nem tampouco constituir ônus reais sobre eles..

- Possui duração indefinida.

- Causas de extinção: a) desaparecimento do produto devido à eliminação da região delimitada ou de suas características, ou mesmo da fonte produtiva; b) falta de interesse do morador da zona querer

Fernando Campos Scaff

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

explorar os produtos; c) vulgarização da denominação, que passou a ser um nome comum.

- Distinções com outros sinais distintivos:

a) indicação de procedência; b) termo genérico; c) marca; d) marca coletiva; e) marca de certificação.